Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, **01** de Outubro de 2026, Quinta - Feira - **Ano 13 - Nº 2947**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 933, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 133, incisos I, XVII e XX, 148, inciso I, e 154, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 2022.098.799, resolve:

Art. 1º Demitir ADRIANA DIAS PEREIRA, matrícula nº 5294, CPF nº ***.179.991-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Política, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 133, incisos I, XVII e XX, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 934, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 133, incisos I, XVII e XX, 148, inciso I, e 154, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 2022.199.649, resolve:

Art. 1º Demitir FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 33659, CPF nº ***.078.385-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Diversos II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 133, incisos I, XVII e XX, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 935, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 133, incisos I, XVII e XX, 148, inciso I, e 154, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 2019.007.158, resolve:

Art. 1º Demitir MARCIO BATISTA NASCIMENTO, matrícula nº 395, CPF nº ***.585.571-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 133, incisos I, XVII e XX, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 936, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 133, incisos I, XVII e XX, 148, inciso I, e 154, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 2022.199.627, resolve:

Art. 1º Demitir MARIA DE LOURDES PRIMO PINTO, matrícula nº 14228, CPF nº ***.671.401-**, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 133, incisos I, XVII e XX, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 937, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LENIM FELIPE LUCENA DE SOUZA, CPF nº ***.552.081-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 938, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MAIARA ALVES DE LIMA, CPF nº ***.016.761-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, lotada na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

DECRETO DE PESSOAL Nº 939, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA DO SOCORRO PEREIRA, CPF nº ***.299.501-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III, nível AED-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 940, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

SINTIA DA SILVA BRITO, CPF nº ***.180.871-**, do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 4 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 941, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

JANE BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.591.121-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 942, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

MARIA ESTER DE SOUZA, CPF nº ***.532.101-**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA, nível CC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023'.

Aparecida de Goiânia, 1º de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003/2026 – SMSP/CMT/GCM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, INSPETOR CL I INIMILTON MIRANDA SOBRAL, DECRETO Nº 625 DE 24 DE JANEIRO DE 2025, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de promover capacitação em conhecimentos técnicos para os agentes de segurança pública para a redução da mortalidade e manutenção da capacidade operacional policial e preservação da vida de terceiros.

RESOLVE:

Instituir o 2ª Curso de Atendimento Pré-hospitalar de combate Policial, a ser realizado pela Inspetoria Organizacional de Formação, Instrução e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal (IOFIA/GCM) de Aparecida de Goiânia, com as seguintes diretrizes:

Art.1º - DO PERÍODO/ REALIZAÇÃO:

I.Data: O Curso será realizado nos dias: 07 e 08/10/2026 e 19 e 20/10/2026.

II.Horário: Das 08h às 18h, podendo ocorrer no período noturno.

III.Público Alvo: Guardas Civis de Aparecida de Goiânia e instituições coirmãs.

IV.Vagas: 55 (cinquenta e cinco) vagas institucionais e 05 (cinco) vagas para as instituições coirmãs.

V.Turmas: 02 (duas) turmas, Alfa (07 e 08/10/2026) e Bravo (19 e 20/10/2026).

VI.Carga Horária Total: 20 h/a.

VII.Local: Aulas teóricas – Sede da IOFIA/GCM, situada na Rua H-38 com H-34, Quadra 136, Conjunto Estrela do Sul, Aparecida de Goiânia. Aulas práticas - Estande de Tiros da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - GO, situado na Pedreira da SEINFRA, Estrada Velha para Bela Vista, Km 6, após o Conjunto Habitacional Parque Atheneu, Goiânia – GO.

VIII.Inscrições: Na IOFIA/GCM.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta portaria, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas por meio de formulário de inscrição próprio (ANEXO I), na sede da IOFIA/GCM, das 08:00 às 17:00h de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00h na sexta-feira, do dia 29/09/2026 ao 02/10/2026.

Art. 4º - Excepcionalmente, poderão ser admitidas inscrições por meio de correio eletrônico, mediante envio de toda documentação exigida para o endereço cefaeducare@gmail.com, exclusivamente para os integrantes das instituições coirmãs.

Art. 5º - Efetivada a inscrição, o candidato declara estar ciente de sua disponibilidade e compromisso com a participação integral no Curso, não sendo admitida a desistência após a confirmação da inscrição, salvo em situações devidamente justificadas e comprovadas, sujeitas à análise e deliberação da coordenação responsável.

Art. 6º - Requisitos para a inscrição:

I.Ser voluntário;

II.Não ter sido anteriormente habilitado em APH de Combate Policial pela GCM/Ap. GO;

III.Possuir equilíbrio emocional e autocontrole;

IV.Disposição para cumprir ações orientadas;

V.Capacidade física e mental para a atividade;

VI.Destreza manual e física para trabalhar em ambientes diversos;

VII.Capacidade de atuar de forma colaborativa, contribuindo para o trabalho em

equipe;

VIII.Estar em pleno exercício de suas atribuições legais;

IX.Não estar em situação de Licença especial, afastamento do serviço operacional ou dispensa médica;

X.Estar de acordo com o regramento preestabelecido, assinar o Termo de Responsabilidade (ANEXO II) e apresentar os documentos pertinentes ao Termo para iniciar o Curso disponibilizado na fase administrativa;

XI.Apresentar a ficha de inscrição com assinatura do chefe imediato;

XII.Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "B";

XIII.Estar ciente que deverá custear todo o enxoval informado nesta portaria (ANEXO III);

XIV.Possuir: CAT (Curso de Habilitação técnica em Armamento e Tiro) em Pistola e Espingarda Calibre 12;

XV.Estar com o porte de arma institucional ativo;

XVI.Apresentar "NADA CONSTA" da Corregedoria de sua respectiva Instituição.

DO CURSO

Art. 7º - O 2º Curso de APH de Combate Policial tem por finalidade qualificar 60 (sessenta) agentes de segurança pública, de ambos os sexos, para executarem manobras e procedimentos emergenciais necessários a minimização do trauma e seus efeitos fisiopatológicos, visando o socorro próprio ou de outro operador da Segurança Pública vitimado ainda no ambiente operacional, em treinamentos ou em localidades que inviabilizem o atendimento por profissionais de saúde em tempo hábil, exercendo-o até a chegada das equipes especializadas de emergências em saúde e para o emprego da imediata evacuação até o suporte médico-hospitalar adequado.

Art. 8º - O armamento utilizado nas instruções serão exclusivamente aqueles fornecidas pela Instituição.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 9º - O Curso compreenderá os seguintes conteúdos:

Conteúdo programático	1º Dia	2º Dia
	Teórica/Prática	Prática
Disciplina 1: Atendimento Pré-Hospitalar de Combate Policial: a) A história do APH de Combate Policial e a legislação brasileira; b) Uniformização de procedimentos, manobras, equipamentos, instrumentos e insumos; c) Composição do kit individual de APH de Combate Policial básico com itens obrigatórios e de composição adicional com material opcional.	02 h/a	02 h/a
Disciplina 2: Atendimento Sob Confronto Armado: a) Utilização das técnicas de segurança da equipe, orientações ao ferido. b) Extração de vítima; c) Controle precoce do sangramento maciço em membros superiores e inferiores por meio da auto aplicação e/ou aplicação do torniquete de Combate Policial.	02 h/a	02 h/a
Disciplina 3: Atendimento em Campo - M.A.R.C.H: a) Controle de sangramento maciço (M). b) Controle de vias aéreas (A). c) Manutenção da respiração (R). d) Prevenção da hipotermia e avaliação da hipoatividade cerebral (H). e) Manutenção da circulação e avaliação do choque (C).	02 h/a	02 h/a
Disciplina 4: Atendimento e Evacuação Tática: a) Segurança da equipe na evacuação tática. b) Planejamento da evacuação tática. c) Evacuação e embarque de vítima em veículos dedicados e não dedicados ao transporte de feridos.	02 h/a	02 h/a
Debriefing e avaliação prática	02 h/a	02 h/a

DA CONSTITUIÇÃO O CURSO

Art. 10 – O Curso específico é constituído por:

I.Administração/Coordenação:

Ord.	Nome	Função	CPF
1.	Cintia do Carmo e Silva	Coordenadora	***349.941***
2.	Antônio Casemiro de Sousa Neto	Auxiliar Administrativo	***397.471***
3.	Anderson Teodoro de Sousa	Responsável Técnico	***889.031***

II.Corpo Docente:

Ord.	Nome	CPF
1.	Anderson Teodoro de Sousa	***889.031***
2.	Jackson Alves Canuto	***851.921***
3.	Wellington Freitas de Queiroz	***736.721***
4.	Rogério Euzébio de Jesus	***420.981***
5.	Paulo Augusto Cardoso Noronha	***111.561***

III.Corpo Discente;

IV.Disciplinas.

DAS COMPETÊNCIAS

ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO

Art. 11 – Compete a Coordenação do Curso:

I.Organizar o funcionamento geral do Curso, sob direcionamento e aprovação do Comandante Geral da GCM;

II.Atender e acomodar os alunos;

III.Coordenar os turnos de funcionamento;

IV.Distribuir as turmas por turnos;

V.Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, a quem de direito;

VI.Encaminhar aos órgãos competentes as irregularidades ocorridas no Curso, das quais tomar conhecimento;

VII.Assinar todos os documentos expedidos, referentes à habilitação do Curso;

VIII.Controlar a frequência diária do corpo docente e discente, bem como comunicar as ocorrências do ponto à Inspetoria Organizacional Administrativa e Financeira;

IX.Coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas no âmbito do Curso;

X.Adotar medidas de emergência em situações não previstas no presente regulamento, comunicando-as posteriormente ao Comando da GCM;

XI.Solicitar a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do Curso;

XII.Organizar o conteúdo programático, bem como os horários das aulas, após o consentimento do comandante;

XIII.Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;

XIV.Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega dos planos de aula, chamadas, avaliações e outros;

XV.Receber os alunos, em dias e horários pré-estabelecidos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas formuladas;

XVI.Enviar ao Comando da GCM, relatório das atividades relativas ao Curso quando solicitado;

XVII.Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas da GCM;

XVIII.Verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas;

XIX.Manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos aos alunos;

XX.Certificar o aluno pela conclusão do Curso;

XXI.Elaborar listas dos alunos aprovados ou reprovados e/ou concluintes do Curso nas respectivas turmas, com as avaliações correspondentes quando aplicável ao caso;

XXII.Efetuar todas as anotações relativas à vida escolar dos alunos;

XXIII.Manter atualizados mapas dos resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações periódicas ou finais, e nos trabalhos escolares. Caso seja aplicado tais procedimentos.

CORPO DOCENTE

Art. 12 – Para a constituição do Corpo Docente do Curso, serão utilizados profissionais designados pela IOFIA, todos de idoneidade, conhecimento e experiência, profissionais com capacitação técnica na área.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

Art. 13 - Compete aos docentes:

I.Manter a disciplina e o ambiente saudável em sala de aula;

II.Ministrar as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no respectivo Plano de trabalho e de Disciplinas;

III.Controlar a frequência dos alunos;

IV.Manter atualizados os registros necessários para o acompanhamento do desempenho dos alunos;

V.Colaborar na elaboração do Plano de Curso;

VI.Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando a harmonia e um bom clima educacional;

VII.Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

VIII.Analisar causas de aproveitamento insatisfatório e sugerir medidas de correção;

IX.Identificar casos isolados de aproveitamento insatisfatório ou inaptidão, dando ciência à Coordenação do Curso;

X.Comunicar a coordenação todas as irregularidades relacionadas ao Curso das quais tenha conhecimento;

XI.Comunicar a Coordenação, com antecedência mínima de 24h, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

XII.Dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

XIII.Manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 14- Os instrutores são autoridades máxima em sala de aula, cabendo a estes proceder ao desligamento do aluno participante do Curso em caso de descumprimento de qualquer Lei inerente à GCM e/ou desobediência a qualquer regra de segurança que venha colocar em risco a integridade física das pessoas.

CORPO DISCENTE

Art. 15 – Compete aos discentes:

I.Ser assíduo e pontual;

II.Comparecer às atividades escolares com a antecedência necessária;

III.Cumprir as determinações dos Professores, Instrutores e da Coordenação do Curso;

IV.Esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do Curso;

V.Tratar com respeito, colegas, professores, instrutores e demais servidores ligados ao Curso;

VI.Zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realiza o Curso;

VII.Manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

VIII.Zelar pela economia do material colocado à sua disposição;

IX.Cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

X.Proceder, em público e no recinto onde se realiza o Curso, segundo os padrões adotados pela GCM.

XI.Respeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;

XII.Obedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio de Arma de Fogo;

XIII.Obedecer a qualquer conduta de segurança que for estabelecida para o estande de tiro;

XIV.Permanecer a disposição do Curso, ou até o fim da instrução determinada pelo instrutor, podendo se estender além do previsto;

XV.Trajar o fardamento operacional completo (cobertura, gandolete, calça tática, camiseta, coturno e cinto de guarnição com coldre;

XVI.Manter os cabelos em tamanho médio e longo, totalmente amarrados, sendo opcional o modelo rabo de cavalo, trança ou coque para as Guardas Civis.

XVII.Não usar óculos escuros em sala de aula, bem como correntes, anéis, pulseiras, tornozeleiras e brincos de argola durante todo o Curso;

XVIII.Não tirar fotos ou filmar as aulas ou as instruções, exceto o aluno designado pelo instrutor;

XIX.Não usar o celular em sala de aula e/ou instruções;

XX.Preencher a justificativa de atraso junto à coordenação do Curso quando superior a 15 minutos;

XXI.Aprender a canção de treinamento físico do Curso (ANEXO IV);

XXII.É obrigação de todos zelar pela preservação da disposição das carteiras e manutenção da limpeza do ambiente educacional;

XXIII. É terminantemente proibido, durante o período das aulas, o uso de arma de fogo particular pelo aluno;

Art. 16 – Durante o período do Curso serão escolhidos, em cada turma, um líder, denominado “Xerife”, que será responsável por:

I.Cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas pela coordenação;

II.Proceder à conferência da turma, dando o resultado a quem de direito;

III.Zelar pela disciplina da turma;

IV.Apresentar a turma, ao professor, instrutor ou outros superiores hierárquicos que chegarem ao recinto de aula ou prática equivalente;

V.Dar ciência ao superior correspondente sobre as ocorrências havidas de quem de direito.

Art. 17 – O “Homem Hora” é o aluno designado para auxiliar os Instrutores acerca dos horários das aulas e dos intervalos.

Art. 18 - O “Homem Mídia” é o aluno designado pelo Xerife da turma pelos registros dos momentos e eventos por meio de câmeras e/ou acessórios multimídia.

Art. 19 – O “Homem Copa” é o aluno responsável pela organização das bebidas e alimentos coletivos para turma.

Art. 20 - É obrigação de todos zelar pela preservação da disposição das carteiras e manutenção da limpeza do ambiente educacional.

DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 21 - O aluno poderá ser desligado:

I.Solicitar o desligamento, desde que apresente as devidas justificativas;

II.Deixar de frequentar as aulas;

III.Não atingir o índice de frequência de 100% (cem por cento) de participação na carga horária em cada disciplina;

IV.Usar de meios fraudulentos para adquirir qualquer tipo de vantagem, em qualquer atividade de aprendizagem do Curso;

V.Desrespeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;

VI.Prejudicar as instruções intencionalmente;

VII.Cometer qualquer ato de indisciplina;

VIII.Recusar-se a participar das atividades de instrução;

IX.Deixar de se apresentar para as instruções com o fardamento completo, quando solicitado;

X.Desobedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio da arma de fogo e para o estande de tiros.

Art. 22 - É responsabilidade do efetivo da GCM, se inteirar e acompanhar todas as publicações e convocações constantes no mural do local de realização do Curso e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO (Diário oficial, site, etc.).

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, aos 28 de setembro de 2026, Secretaria Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia – GO.

INIMILTON MIRANDA SOBRAL
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

PREFEITURA DE APARECIDA | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

ANEXO I

FICHA DE FICHA DE INSCRIÇÃO – CURSO DE APH DE COMBAE POLICIAL

Nome: _____ _____ Mat. Funcional: _____	
Nome Funcional:	
Filiação:_____ _____	
CPF:	RG/Órgão Exp.
Idade:	Sexo: ()M ()F ()Outro
Altura: Peso:	Tipo Sanguíneo e Fator RH:
DN: _____/_____/_____	Patologia?
E-Mail:	
Escolaridade:	
Celular Pessoal:	Celular Recado:
Endereço Rua/Qd/Lote:_____ _____	
CIDADE:	UF:

Assinatura do Aluno (A)

Assinatura e Carimbo do (a) Chefe Imediato

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO CURSO DE APH DE COMBATE POLICIAL

Eu, _____ _____,

GCM, matrícula funcional nº _____, integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal, CPF nº _____, declaro,

para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, condições, requisitos e responsabilidades estabelecidos para participação no Curso de APH de Combate Policial, comprometendo-me a cumpri-los integralmente. Para tanto, DECLARO, sob minha responsabilidade, que:

I.Sou voluntário (a) para participar do Curso de APH de Combate Policial, manifestando livremente meu interesse em integrar a capacitação;

II.Não fui anteriormente habilitado (a) em APH de Combate Policial pela Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO;

III.Possuo equilíbrio emocional e autocontrole compatíveis com as características e exigências das atividades teóricas e práticas do Curso;

IV.Possuo disposição para cumprir as orientações, protocolos, técnicas, procedimentos e determinações dos instrutores e da coordenação do Curso;

V.Declaro possuir condições físicas e mentais compatíveis com as atividades previstas no Curso, estando ciente de que poderão ser realizadas atividades práticas e exercícios que exijam esforço físico, deslocamento, permanência em diferentes posições e atuação em ambientes operacionais;

VI.Possuo destreza manual, capacidade física e plena saúde, compatíveis com a execução das atividades práticas de APH, inclusive para atuação em diferentes ambientes e condições operacionais;

VII.Possuo capacidade de atuar de forma colaborativa, respeitando os princípios de disciplina, hierarquia, cooperação e trabalho em equipe;

VIII.Encontro-me em pleno exercício de minhas atribuições legais e funcionais junto à Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO;

IX.Não me encontro em situação de licença especial, afastamento funcional que impeça o exercício de atividade operacional ou dispensa médica incompatível com a participação nas atividades do Curso;

X.Estou de acordo com o regramento previamente estabelecido para o Curso de APH de Combate Policial e comprometo-me a cumprir integralmente as normas administrativas, disciplinares, pedagógicas e de segurança estabelecidas pela Coordenação do Curso, pela IOFIA, pelo Centro de Formação e pela Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO;

XI.Comprometo-me a apresentar a Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo meu chefe imediato, dentro do prazo estabelecido pela organização do Curso;

XII.Possuo Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”, (ANEXAR) válida e regular;

XIII.Possuo os itens que compõem o enxoval individual obrigatório estabelecido para o Curso;

XIV.Possuo CAT – Curso de Habilitação Técnica em Armamento e Tiro, com habilitação em Pistola e Espingarda Calibre 12 (ANEXAR), conforme exigência estabelecida para participação no Curso;

XV.Estou com o porte de arma institucional ativo (ANEXAR), quando exigido pelas normas funcionais e operacionais aplicáveis;

XVI.Possuo o “NADA CONSTA” da Corregedoria da instituição à qual pertenço (ANEXAR);

XVII.Estou ciente de que a apresentação de informações, documentos ou declarações falsas, incompletas ou incompatíveis com a realidade poderá ensejar o indeferimento da inscrição, desligamento do Curso e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e disciplinares pertinentes;

XVIII.Comprometo-me a comunicar imediatamente à Coordenação do Curso qualquer alteração em minha condição funcional, física ou administrativa que possa interferir na minha participação ou no cumprimento das atividades previstas;

XIX.Comprometo-me a observar rigorosamente as normas de segurança, os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar, as orientações dos instrutores e as determinações da Coordenação, especialmente durante as atividades práticas;

XX.Estou ciente de que o descumprimento das normas estabelecidas, a ausência injustificada, a prática de conduta incompatível com a atividade, o desrespeito às orientações de segurança ou a apresentação de documentação irregular poderá resultar no meu desligamento do Curso, observados o regulamento e os procedimentos administrativos aplicáveis;

XXI.Declaro estar ciente de que as atividades práticas do Curso poderão envolver simulações de situações de emergência, atendimento a vítimas, deslocamentos, técnicas de controle e proteção, transporte e retirada de vítimas, uso de equipamentos de APH e atuação em ambientes que reproduzam condições operacionais;

XXII.Comprometo-me a zelar pelos equipamentos, materiais, instalações e demais recursos disponibilizados para a realização do Curso, responsabilizando-me pelo uso adequado e conforme as orientações recebidas;

XXIII.Declaro que as informações prestadas neste Termo são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade pela sua veracidade.

XXIV. Declaro, ainda, que li integralmente este Termo de Responsabilidade e Compromisso, compreendi seu conteúdo e estou de acordo com todas as condições nele estabelecidas, estando ciente de que minha participação no Curso de APH de Combate Policial está condicionada ao cumprimento dos requisitos administrativos, funcionais e pedagógicos estabelecidos pela Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo para que produza os efeitos administrativos pertinentes.

Assinatura do (a) candidato (a)

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

Declaro estar ciente da inscrição do (a) servidor (a) acima identificado (a) no Curso de APH de Combate Policial de Aparecida de Goiânia – GO.

Assinatura do (a) chefe Imediato (a)

Aparecida de Goiânia-GO, _____ de _____ de 2026.

ANEXO III

ENXOVAL
CURSO DE APH DE COMBATE POLICIAL

Ord.	Item	Quantidade
1.	Atadura de 15 cm	04 unid.
2.	Bandagem Israelense	01 unid.
3.	Esparadrapo	01 rolo
4.	Luva de procedimento	04 unid.
5.	Selo de tórax valvulado	01 unid.
6.	Torniquete de treinamento	01 unid.

ANEXO IV

CANÇÃO: APH DE COMBATE POLICIAL

Na pressão da ocorrência,
Nossa missão é preservar,
Com coragem e disciplina,
Uma vida a salvar!

Hemorragia controlada,
Respiração pra avaliar,
Cada segundo é precioso,
Não podemos vacilar!
APH! APH!
Mesmo na dor, nós vamos ajudar!
Nem mesmo o perigo,
Irá nos afastar!
Torniquete, curativo,
Compressão e atenção,
Conhecimento e disciplina,
São a força da missão!

Primeiro eu observo,
Pra depois eu atuar,
Minha segurança é a primícia,
Para o outro eu salvar!

APH! APH!
Mesmo na dor, nós vamos ajudar!
Nem mesmo o perigo,
Irá nos afastar!

Em equipe lado a lado,
Cada um sabe o que fazer,
Com respeito e competência,
Nós vamos socorrer!

Se a ocorrência for difícil,
Não deixaremos de lutar,
Com calma e disciplina,
Até o médico chegar!

APH! APH!
Mesmo na dor, nós vamos ajudar!
Nem mesmo o perigo,
Irá nos afastar!

Não importa a circunstância,
Nossa missão vamos fazer,
Servir e Proteger,
É o nosso lema e dever!

APH! Vidas a salvar!
APH! Vidas a salvar!

Letra: Inspª GCM Cl I Cintia do Carmo e Silva

PORTARIA Nº. 00089/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o cumprimento da sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 5926279-14.2024.8.09.0011, especialmente o seguinte comando: "a) RECONHECER o direito da parte autora à progressão horizontal para a referência "J" do cargo Auxiliar de Serviços Diversos I, a partir de 10/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal, do cargo de cargo Auxiliar de Serviços Diversos I, da Referência B para Referência J da respectiva Tabela de Vencimentos, à servidora ANITA ALVES BRASILEIRA DE LIMA, matrícula nº 8.754, servidora pública inativa, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5926279-14.2024.8.09.0011, conforme processo administrativo nº 2026247101.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes do seguinte adicional observarão os marcos temporais e demais critérios estabelecidos na decisão judicial, podendo produzir efeitos retroativos, quando cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos da decisão judicial mencionada no art. 1º.

Art. 4º Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 30º dia do

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

PORTARIA Nº 00090/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela condução dos trabalhos de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação no âmbito da cidade de Aparecida de Goiânia, com a finalidade de coordenar e acompanhar o processo de construção do referido plano, assegurando articulação entre os diferentes setores da administração pública e a sociedade civil:

Art. 2º. A comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME)

Coordenadoria de Supervisão Escolar:
Valdenete Pereira Alves Nogueira – Titular – Coordenadora
Quezia Castro de Souza - Titular
Roberta Rocha Batista de Almeida - Suplente

Diretoria de Programas e Projetos
Luciane de Souza Miranda Bernini - Titular
Cecilia Honória Dos Santos Pereira - Suplente

Departamento Jurídico
Rafael de Oliveira Souza – Titular
Ludmilla Gomes da Silva Almeida – Suplente

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Tatiane Rodrigues dos Santos - Titular
Indira Verosdika da Silva Almeida - Suplente

Superintendência de Articulação Política Educacional
Aline Araujo Caixeta da Silva - Titular
Adriana Ribeiro Moraes – Suplente

Pedagógico
Flor de Maria Penha Duarte - Titular
Sarah Catarina de Almeida Guerra – Suplente

Central de Matriculas e Censo Escolar
Eliete Araujo de Freitas Ferreira - Titular
Cletes Goncalves Xavier – Suplente

Educação Infantil
Erica Marques Branquinho Ferreira - Titular
Flavia Neves da Silva - Suplente

Educação de Jovens e Adultos
Alcilene de Paula Ibiapina – Titular

Modalidades especiais
Miriã Ester de Asssunção Abdelaziz - Titular
Valeria Moraes da Silva – Suplente

Recursos Humanos
Halliny Barbosa Gonçalves Lopes - Titular
Christiene de Lago Santos - Suplente

FUNDEB
Sharon Recupero Soltak Chiarelli - Titular
Thais da Cruz Silva – Suplente

II – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás

Michel Lima Peixoto Leão - Titular
Auristela Ribeiro – Suplente

III – Universidade Estadual de Goiás

Maria Lúcia Pacheco Duarte dos Santos - Titular
Yara Fonseca e Oliveira e Silva – Suplente

IV – Centro Municipal de Educação Profissional

Alerandre Gonçalves de Oliveira – Titular
Dyane Marques Silva Nunes – Suplente

V – Coordenação Regional de Aparecida de Goiânia da Secretaria de Estado da Educação - SEDUCE

Annalua Sampaio Santos de Santana - Titular
Elisabeth Lemes de Sousa Martins – Suplente

VI – Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

Clusemar Dias Machado – Titular

VII – Conselho Municipal de Educação

Marcos Perpétuo de Carvalho - Titular
Elma Paulista Da Silva Teixeira – Suplente

VIII – Instituto Federal de Educação em Goiás

Késia Mendes Barbosa Oliveira - Titular
Ruskaia Fernandes Mendonça – Suplente

§1º. A articulação e a coordenação do Plano Municipal de Educação são exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo e de coordenação, tendo as conduções presididas pela Coordenadora Valdenete Pereira Alves Nogueira, além de contar com a participação do Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, e do Fórum Municipal de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.

§2º. O mandato dos membros da Comissão Gestora terá vigência até a data de publicação do Plano Municipal de Educação do Município de Aparecida de Goiânia no Diário Oficial do Município, podendo ser empossados ou removidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§3°. Poderão ser convidados especialistas e técnicos de notório saber, a critério da Comissão, para participar das atividades de assessoramento.

Art. 3º. Compete à Comissão Gestora:

I – Elaborar um plano de trabalho, com definição das etapas, ações, prazos e responsáveis;

II – Planejar e coordenar as etapas de elaboração do Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação;

III – Realizar o mapeamento e a sistematização de dados do diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando as etapas, modalidades e níveis de ensino, assim como os aspectos territoriais, sociais e econômicos;

IV – Promover a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil envolvidos no processo, assegurando a ampla divulgação e participação.

V – Garantir a realização de consultas públicas, audiências e outras formas de participação social;

VI – Sistematizar as contribuições recebidas ao longo do processo participativo;

VII – Elaborar o texto-base do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Poder Executivo, e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal e acompanhá-lo até a sua publicação no Diário Oficial do Município;

VIII – Elaborar o Plano Municipal de Educação, assegurando o alinhamento às diretrizes do Plano Estadual e do Plano Nacional de Educação; e

IX – Participar de reuniões convocadas pela Coordenação, contribuindo com as discussões, deliberações e encaminhamentos relativos à pauta proposta, observando os princípios da assiduidade e do compromisso institucional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 30

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CORREGEDORIA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 224/2026 – CORREGEDORIA-GERAL GCM

Institui Comissões Permanentes Processantes no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, inicialmente em número de 02 (duas), compostas por integrantes efetivos da carreira da Guarda Civil Municipal, disciplina a distribuição e o processamento dos procedimentos disciplinares, estabelece a possibilidade de ampliação do número de Comissões e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 08 de dezembro de 2015, pela Lei Complementar Municipal nº 209, de 20 de abril de 2023, pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a constituírem Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece normas gerais para as Guardas Municipais e disciplina seus mecanismos de controle;

CONSIDERANDO que o art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.022/2014 determina que o controle interno das Guardas Municipais seja exercido por Corregedoria, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria destinadas à apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do respectivo quadro;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014 estabelece que os órgãos próprios de controle das Guardas Municipais devem possuir natureza permanente e autônoma;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal nº 13.022/2014 determina que as Guardas Municipais possuam código de conduta próprio, conforme dispuser a legislação municipal, não podendo ficar submetidas a regulamentos disciplinares de natureza militar;

CONSIDERANDO que o modelo instituído pela Lei Federal nº 13.022/2014 evidencia a necessidade de estrutura própria e especializada de controle disciplinar no âmbito das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.480, de 30 de junho de 2005, organiza o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e reconhece a atividade correcional como atividade permanente de prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV, do Decreto Federal nº 5.480/2005 atribui às unidades setoriais do Sistema de Correição competência para instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, demonstrando, como referência de organização administrativa, a possibilidade de estruturação interna especializada da atividade correcional;

CONSIDERANDO que o modelo federal de correição constitui referência administrativa para a organização, racionalização, especialização e aperfeiçoamento das atividades disciplinares, sem afastar a autonomia legislativa e administrativa municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111/2015, que institui a estrutura hierárquica da carreira da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 111/2015 estabelece como integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal os servidores efetivamente investidos nos cargos próprios da Corporação;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 111/2015 estabelece que a Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal será independente no exercício de sua competência, principalmente na apuração de infrações disciplinares de seus servidores, mediante processo administrativo disciplinar específico, conduzido por Comissão Especial Processante determinada pelo Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 111/2015 atribui ao Corregedor-Geral, dentre outras competências, a de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 111/2015 estabelece que o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal será servidor estável integrante da carreira, com formação superior em Direito e demais requisitos legais;

CONSIDERANDO que a própria legislação municipal caracteriza a Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal como órgão autônomo, independente e permanente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 209, de 20 de abril de 2023, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal estabelece regime disciplinar específico para os integrantes da Corporação e determina que os atos praticados em Processo Administrativo Disciplinar observem, entre outros, os princípios da hierarquia, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, motivação, informalismo e economia processual;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 209/2023 atribui à Corregedoria-Geral da GCM a competência para realizar a apuração de infrações disciplinares mediante Processo Administrativo Disciplinar específico, a ser conduzido por Comissão Especial determinada pelo seu titular;

CONSIDERANDO que a legislação especial da Guarda Civil Municipal atribui diretamente ao titular da Corregedoria-Geral a competência para determinar a Comissão responsável pela condução de cada procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO que a expressão "Comissão Especial" prevista na legislação específica da Guarda Civil Municipal identifica a comissão incumbida da condução de determinado procedimento disciplinar, não estabelecendo quantitativo máximo de comissões processantes que possam ser organizadas no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que a instituição de Comissões Permanentes Processantes constitui medida de organização interna da atividade correcional, mediante a qual se estabelecem previamente colegiados aptos a receber os procedimentos que lhes forem distribuídos pelo Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO que a existência de mais de uma Comissão Processante permite distribuir racionalmente os procedimentos disciplinares, evitando concentração excessiva de processos, reduzindo riscos de prescrição e contribuindo para a razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO que não há, na legislação especial da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, disposição expressa estabelecendo número máximo de Comissões Especiais ou Processantes que possam atuar simultaneamente;

CONSIDERANDO que a legislação especial da Guarda Civil Municipal deve ser interpretada segundo o princípio da especialidade, de modo que as normas específicas destinadas à Corporação disciplinem a atividade correcional própria da GCM, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas gerais do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 003/2001 constitui o regime estatutário geral dos servidores municipais, mas que as disposições especiais posteriores relativas à Guarda Civil Municipal devem ser observadas naquilo que disciplinarem especificamente a atividade correcional da Corporação;

CONSIDERANDO que o art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 003/2001, com redação conferida pela Lei Complementar nº 83/2014, disciplina a Comissão Permanente Disciplinar de caráter geral do Município;

CONSIDERANDO, entretanto, que a legislação específica e posterior da Guarda Civil Municipal atribuiu à Corregedoria-Geral competência própria para determinar Comissão Especial Processante destinada à apuração das infrações disciplinares dos integrantes da Corporação;

CONSIDERANDO que, diante do critério da especialidade, a organização das Comissões Processantes da Corregedoria-Geral da GCM deve observar prioritariamente o regime jurídico especial estabelecido pela Lei Complementar nº 111/2015 e pela Lei Complementar nº 209/2023;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

CONSIDERANDO que a composição das Comissões por integrantes efetivos da própria Guarda Civil Municipal é compatível com a natureza especializada da Corregedoria, com a estrutura hierárquica da Corporação e com a necessidade de conhecimento das normas, deveres, procedimentos operacionais e peculiaridades funcionais próprios da GCM;

CONSIDERANDO que o próprio Estatuto Geral das Guardas Municipais estabelece a Corregedoria como órgão de controle interno destinado especificamente à apuração das infrações disciplinares dos integrantes do quadro da Guarda;

CONSIDERANDO que a independência da Corregedoria e a autonomia da atividade processante recomendam que os membros das Comissões possuam vínculo funcional com a própria Corporação e estejam submetidos ao respectivo regime disciplinar;

CONSIDERANDO que a organização de duas ou mais Comissões Processantes não implica criação de nova competência legal, mas tão somente a distribuição interna e racional dos processos cuja condução já se encontra legalmente atribuída à Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economia processual, segurança jurídica, impessoalidade, motivação e interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer estrutura processante capaz de acompanhar a demanda disciplinar da Guarda Civil Municipal, assegurando a adequada apuração das infrações e a observância dos direitos dos servidores submetidos a procedimento disciplinar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PROCESSANTES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, Comissões Permanentes Processantes, destinadas à condução dos Processos Administrativos Disciplinares e demais procedimentos de natureza disciplinar cuja apuração seja de competência da Corregedoria-Geral.
§ 1º Para organização inicial dos trabalhos, ficam constituídas 02 (duas) Comissões Permanentes Processantes, denominadas:

I – 1ª Comissão Permanente Processante da Corregedoria-Geral da GCM;

II – 2ª Comissão Permanente Processante da Corregedoria-Geral da GCM.

§ 2º As Comissões previstas neste artigo constituem estrutura permanente de apoio à atividade processante da Corregedoria-Geral, ficando cada uma delas apta a receber os procedimentos que lhe forem formalmente distribuídos pelo Corregedor-Geral.

§ 3º A instituição das Comissões não transfere a elas competência para instaurar, por iniciativa própria, processos disciplinares, permanecendo a instauração e a determinação da Comissão responsável submetidas à competência legal do Corregedor-Geral e demais autoridades competentes.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA ESPECIAL DAS COMISSÕES DA CORREGEDORIA DA GCM

Art. 2º As Comissões instituídas por esta Portaria possuem natureza de Comissões Especiais Processantes de caráter permanente, destinadas a atender às determinações do Corregedor-Geral previstas na Lei Complementar nº 111/2015 e na Lei Complementar nº 209/2023.

§ 1º A expressão “caráter permanente” refere-se à existência continuada da estrutura das Comissões no âmbito da Corregedoria-Geral.

§ 2º A atuação de cada Comissão em determinado processo dependerá de formal distribuição ou determinação do Corregedor-Geral.

§ 3º A presente Portaria não confere às Comissões competência para julgamento ou aplicação de penalidade além daquela eventualmente prevista em lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º As Comissões Permanentes Processantes serão compostas exclusivamente por servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, observados os requisitos estabelecidos nesta Portaria e na legislação municipal aplicável.

§ 1º Os integrantes das Comissões deverão possuir vínculo efetivo com a carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Preferencialmente, deverão ser designados servidores estáveis, com experiência funcional, conhecimento da legislação disciplinar e conduta funcional compatível com o exercício da atividade processante.

§ 3º A composição por integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal considera a natureza especial da Corregedoria da GCM, sua competência para apuração das infrações dos integrantes da Corporação e o regime disciplinar próprio estabelecido pela legislação municipal.

Art. 4º A presidência das Comissões será exercida por integrante da carreira da Guarda Civil Municipal designado pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Na composição das Comissões deverão ser observados, sempre que possível, os critérios de experiência funcional, conhecimento técnico, precedência hierárquica e aptidão para o exercício da atividade processante.

CAPÍTULO IV
DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE

Art. 5º Ficam designados para integrar a 1ª Comissão Permanente Processante da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal:

I – Presidente:

INSPETOR GCM OSVALDO BORGES RIBEIRO JÚNIOR, matrícula nº 18843, classe III;

II – Vice Presidente:

GCM KATIUSCIA SILVA CARRIJO, matrícula nº 39355, classe II;

III – 1ºSecretário:

GCM EDSON PAULO DOS SANTOS, matrícula nº 38368, classe II;

IV – 2ºSecretária:

GCM ANA LÚCIA DA SILVA MORAES, matrícula nº 39106, classe II;

CAPÍTULO V
DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE

Art. 6º Ficam designados para integrar a 2ª Comissão Permanente Processante da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal:

I – Presidente:

GCM SILVIA DE ALMEIDA BERNARDES, matrícula n° 33067, classe ll;

II – Vice Presidente:

GCM GLEISON CÂNDIDO DA SILVA, matrícula n° 32972, classe II;

III – 1°Secretário:

GCM MARCOS RAFAEL PAULO MORAES BASTOS, matrícula nº18837classsell

IV –2ºSecretário:

INSPETOR GCM EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 18557, classe II;

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 7º Compete às Comissões, relativamente aos procedimentos que lhes forem regularmente distribuídos:

I – promover a instrução dos Processos Administrativos Disciplinares;

II – realizar diligências necessárias à elucidação dos fatos;

III – promover a oitiva do acusado e das testemunhas;

IV – proceder às acareações, quando necessárias;

V – analisar documentos e demais elementos probatórios;

VI – requisitar, por intermédio da Corregedoria-Geral, documentos e informações necessários à instrução;

VII – assegurar o contraditório e a ampla defesa;

VIII – apreciar requerimentos de natureza instrutória;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

IX – determinar, dentro de suas atribuições, as diligências necessárias à busca da verdade material;

X – elaborar relatório final circunstanciado;

XI – indicar, de forma fundamentada, a existência ou inexistência de responsabilidade disciplinar;

XII – encaminhar os autos à autoridade competente após o encerramento da instrução;

XIII – praticar os demais atos processuais previstos na legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão deverá atuar com independência, imparcialidade, objetividade e observância estrita ao devido processo legal.

Art. 9º As Comissões não poderão sofrer interferência destinada a determinar o resultado da apuração ou orientar previamente a conclusão do procedimento.

CAPÍTULO VII
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 10. Compete exclusivamente ao Corregedor-Geral determinar a Comissão responsável pela condução de cada Processo Administrativo Disciplinar ou procedimento disciplinar.

§ 1º A distribuição será formalizada por despacho, termo, portaria ou outro instrumento administrativo adequado.

§ 2º O ato de distribuição deverá identificar o procedimento e a Comissão responsável por sua condução.

Art. 11. A distribuição dos procedimentos observará, preferencialmente, critérios objetivos e impessoais, podendo considerar:

I – ordem cronológica de recebimento;

II – distribuição equitativa da carga de trabalho;

III – quantidade de processos em tramitação;

IV – complexidade dos fatos;

V – especialização dos integrantes;

VI – prevenção;

VII – impedimento ou suspeição;

VIII – risco de prescrição;

IX – necessidade de cumprimento de prazo;

X – razoável duração do processo;

XI – interesse público e eficiência administrativa.

Art. 12. É vedada a distribuição dirigida de procedimento com a finalidade de influenciar o resultado da apuração.

CAPÍTULO VIII
DA INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE

Art. 13. As Comissões exercerão suas atribuições com independência técnica, imparcialidade e autonomia na formação de sua convicção acerca dos fatos apurados.

§ 1º A vinculação administrativa à Corregedoria-Geral não constitui subordinação quanto à conclusão técnica da Comissão.

§ 2º Compete ao Corregedor-Geral controlar administrativamente os trabalhos, especialmente quanto aos prazos, distribuição, organização e regularidade formal dos procedimentos.

Art. 14. É vedada qualquer forma de pressão, orientação ou determinação destinada a influenciar a conclusão dos membros da Comissão.

CAPÍTULO IX
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 15. O integrante da Comissão deverá declarar seu impedimento ou suspeição quando existir circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

Art. 16. Constituem, entre outras, hipóteses de impedimento ou suspeição:

I – possuir interesse direto ou indireto no resultado do processo;

II – ter participado diretamente dos fatos investigados;

III – possuir relação pessoal incompatível com a necessária imparcialidade;

IV – possuir parentesco com o acusado, denunciante, vítima ou testemunha, nos casos previstos na legislação;

V – ter atuado anteriormente no mesmo procedimento em condição incompatível com a função de membro da Comissão;

VI – qualquer outra circunstância que possa comprometer sua isenção.

Art. 17. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Corregedor-Geral providenciará a substituição do membro, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMISSÕES

Art. 18. O número de Comissões Permanentes Processantes da Corregedoria-Geral não fica limitado às 02 (duas) Comissões inicialmente instituídas por esta Portaria.

§ 1º Poderão ser instituídas novas Comissões sempre que o volume de procedimentos disciplinares ou as necessidades administrativas da Corregedoria-Geral demonstrarem a conveniência ou necessidade de ampliação da capacidade processante.

§ 2º A ampliação poderá ser motivada, entre outros fatores, por:

I – aumento do número de processos;

II – acúmulo de procedimentos;

III – risco de prescrição;

IV – complexidade das apurações;

V – necessidade de especialização;

VI – necessidade de garantir a razoável duração dos processos;

VII – aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal;

VIII – necessidade de distribuição equilibrada da carga processual;

IX – qualquer outra circunstância relevante para a eficiência da atividade correcional.

§ 3º A instituição de novas Comissões será formalizada mediante ato administrativo próprio, observadas a competência do Corregedor-Geral, a legislação municipal e os requisitos de composição estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º A criação de novas Comissões não implica criação de novos cargos efetivos, funções públicas ou despesas permanentes, salvo mediante instrumento legislativo próprio quando exigido.

CAPÍTULO XI
DA FUNDAMENTAÇÃO ESPECIAL E DA RELAÇÃO COM O ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES

Art. 19. A atividade das Comissões da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal será regida prioritariamente pelas normas específicas da Corporação, especialmente:

I – Constituição Federal;

II – Lei Federal nº 13.022/2014;

III – Lei Complementar Municipal nº 111/2015;

IV – Lei Complementar Municipal nº 209/2023;

V – Lei Complementar Municipal nº 003/2001, naquilo que for compatível e aplicável subsidiariamente;

VI – demais normas municipais e atos regulamentares pertinentes.

Art. 20. Na interpretação das normas disciplinares aplicáveis à Guarda Civil Municipal será observado o princípio da especialidade, de modo que as disposições específicas da Corporação prevaleçam sobre as disposições gerais quando houver disciplina específica e posterior sobre a mesma matéria.

§ 1º A Lei Complementar nº 003/2001 será aplicada subsidiariamente aos procedimentos da Corregedoria-Geral, especialmente quanto ao rito processual, sempre que não houver disposição específica nas normas próprias da Guarda Civil Municipal.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a aplicação das normas gerais municipais quando inexistir incompatibilidade com o regime especial da Guarda Civil Municipal.

Art. 21. A composição das Comissões por integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal decorre da natureza específica da atividade correcional da Corporação e da competência atribuída à Corregedoria-Geral para apurar infrações disciplinares dos integrantes da própria carreira.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS FEDERAIS DE CORREIÇÃO

Art. 22. Na organização administrativa e no aperfeiçoamento das atividades das Comissões poderão ser utilizadas, como referências subsidiárias e principiológicas, as normas e boas práticas do sistema correcional federal, especialmente:

I – a Lei Federal nº 13.022/2014;

II – o Decreto Federal nº 5.480/2005;

III – a Lei Federal nº 9.784/1999;

IV – os manuais, orientações e enunciados dos órgãos federais de controle e correição, desde que compatíveis com a legislação municipal.

§ 1º As normas federais mencionadas neste artigo não constituem fonte direta da competência municipal das Comissões.

§ 2º Sua utilização possui caráter subsidiário, orientativo e principiológico, destinando-se ao aperfeiçoamento da organização e dos procedimentos da atividade correcional.

§ 3º Em caso de conflito entre norma federal de caráter meramente referencial e norma municipal aplicável, prevalecerá a legislação municipal.

CAPÍTULO XIII
DO CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. A Corregedoria-Geral manterá controle atualizado dos procedimentos distribuídos às Comissões, especialmente quanto:

I – ao número do processo;

II – à data de instauração;

III – à data de distribuição;

IV – à Comissão responsável;

V – à fase processual;

VI – aos prazos legais;

VII – às prorrogações;

VIII – às diligências pendentes;

IX – à conclusão da instrução;

X – à remessa para julgamento.

Art. 24. O Corregedor-Geral deverá adotar medidas administrativas destinadas a prevenir a prescrição e assegurar a razoável duração dos procedimentos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A atuação nas Comissões Permanentes Processantes será considerada serviço de relevante interesse institucional, sem prejuízo das disposições legais referentes à eventual gratificação ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 26. Os integrantes das Comissões deverão manter sigilo sobre informações protegidas por lei e sobre aquelas cuja divulgação possa comprometer a apuração dos fatos.

Art. 27. Os membros das Comissões responderão administrativamente por atos praticados com dolo, fraude, favorecimento, perseguição, omissão deliberada ou violação das normas legais aplicáveis.

Art. 28. O Corregedor-Geral poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria, especialmente para:

I – estabelecer rotinas de distribuição;

II – padronizar documentos;

III – estabelecer modelos de atas e termos;

IV – disciplinar o controle de prazos;

V – estabelecer procedimentos internos de acompanhamento dos processos;

VI – promover a capacitação dos membros das Comissões.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral, observada a legislação específica da Guarda Civil Municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os princípios gerais do Direito Administrativo.

Art. 30. Os processos já regularmente distribuídos a Comissões anteriores permanecerão sob responsabilidade dos respectivos colegiados, salvo impedimento, suspeição, impossibilidade de funcionamento ou outra circunstância legalmente justificada.

Art. 31. Esta Portaria não altera a competência da autoridade legalmente responsável pela instauração, julgamento ou aplicação de penalidade, destinando-se à organização da atividade processante no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições internas da Corregedoria-Geral que sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

JOSÉ DA PENHA SIQUEIRA
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal
Aparecida de Goiânia – GO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

PORTARIA Nº 311 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2026141618, que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n° 022 de 01 de janeiro de 2025, em observância à Lei Complementar nº 127/2017 e fundamentada nos artigos 7º, 104º e 117º da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria, cujo objetivo consiste na nomeação dos membros que comporão a comissão de avaliação da Prova de Conceito – POC, vinculada a contratação conduzida por intermédio do processo n° 2026141618, inscreve-se nesse contexto, de modo complementar a PORTARIA de Gestor e Fiscal de contrato, Nº 216 DE 09 DE JULHO DE 2026, publicada no Diário Oficial Ano 12 - Nº 2888, em 09 de julho de 2026.

Art. 2° Conforme a Lei 14.133/2021, a Prova de Conceito (POC) consiste em uma ferramenta de demonstração prática da conformidade dos serviços ofertados pela empresa proponente, permitindo à administração verificar se a proposta do licitante atende às exigências do edital (Art. 17, § 3º). Tendo em vista que tal procedimento é imprescindível à contratação, os servidores descritos a seguir, farão parte da comissão responsável pela avaliação de conformidade do objeto:

Jose Rodrigues Junior Neto, inscrito no CPF nº ***.***896-44, sob matrícula n° 1972365;

Gesinópolis Ramos do Carmo, inscrito no CPF nº ***.***.366-72, sob matrícula n° 1972374; e

Alexandre Branquinho Gomes, inscrito no CPF nº ***.******. 581-15, sob matrícula n° 1972374.

Gilbert Gomes Barbosa, inscrito no CPF n° ***.***.591-25, sob matrícula n° 1972281; e

Thiago Ferreira da Silva, inscrito no CPF n® 004.***.281-09 sob matrícula n* 1972309.

Art 3° Os referidos servidores encontram-se lotados no quadro de servidores desta autarquia, cuja contratação vincula-se ao processo n° 2026141618, que se destina à contratação de empresa especializada na locação de equipamento eletrônico para registro de ponto, contemplado licença de uso de sistema informatizado que permita a gestão de informações, além de crachás para identificação dos servidores do instituto.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na impressa oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

PORTARIA Nº 313, 29 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2026.205.482 que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto "P" nº 656/2023, em observância à Lei Complementar nº 127/2017 e fundamentada nos artigos 7º, 104ºe 117º da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato proveniente do Processo Administrativo nº 2026205482, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes institucionais (camisas sociais e camisas pólo) destinados aos servidores do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecidaprev, a fim de promover uma maior identificação visual, conforme definido pela Administração e um atendimento cordial e acolhedor aos segurados e beneficiários, assegurar condições apropriadas para o desempenho das atividades:

I – Gestor do contrato: Priscila Montovani de Oliveira, inscrito no CPF nº 977.***.*** - 87, sob matrícula n° 1972397

II – Fiscal do contrato: Thiago Ferreira da Silva, inscrito no CPF n° 004.***.***-09, sob matrícula n° 1972281;

Art. 2º – Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e o controle administrativo da execução, devendo:

I.Coordenar as atividades de fiscalização e gerenciar o saldo contratual;

II.Analisar e decidir sobre pedidos de reajuste de preços, prorrogações de vigência e alterações contratuais;

III.Submeter à autoridade superior propostas de aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado das obrigações;

IV.Emitir notificações formais à contratada sobre falhas na gestão e garantir a instrução processual adequada para pagamentos.

Art. 3º – Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico e operacional direto da execução do serviço, devendo:

I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV.Indicar eventuais glosas das faturas;

V.Registrar em relatório próprio as ocorrências de falhas e indicar eventuais glosas nas faturas pelo descumprimento de prazos de reparo.

Art. 4º – Os designados deverão observar as vedações previstas no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, atuando com imparcialidade e probidade administrativa.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2947

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 143/2025-SRP

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração, e o Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 143/2026, processo: 2025.255.638, para o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A e B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA e VANS ACESSIVEIS) em conformidade com a Lei Nº 10.098, de dezembro de 2000, bem como a resolução ANTT Nº 3.871/2012, Portaria INMETRO Nº 383/2021 Norma ABNT NBR 15320; com motorista, abrangendo o seguro veicular completo, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, monitoramento e rastreamento, para atender as demandas específicas da Secretária de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: SUPORTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com o CNPJ n.º 44.696.097/0001-94, sob o lote de n°01, no valor total de R$ 2.253.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil reais) e a empresa JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA com o CNPJ N°: 05.411.610/0001-00, sob os lotes de n°s: 02 e 03, no valor total de R$ 15.589.075,92 (quize milhões quinhentos e oitenta e nove mil setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.255.638

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa SUPORTE LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Perimetral, Nº 565, Quadra 03 Lote 16, Jardim Arco Verde, CEP 76.170-000, Anicuns/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.696.097/0001-94, neste ato, representada, pelo Sr. MURILO VALADÃO MACHADO, CPF nº 574.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A e B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA e VANS ACESSIVEIS) em conformidade com a Lei Nº 10.098, de dezembro de 2000, bem como a resolução ANTT Nº 3.871/2012, Portaria INMETRO Nº 383/2021 Norma ABNT NBR 15320; com motorista, abrangendo o seguro veicular completo, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, monitoramento e rastreamento, para atender as demandas específicas da Secretária de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 2.253.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.255.638

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa JML 3 SOLUCOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua dos Bandeirantes, Nº 470, Sala 01, Vila Bocaina, CEP 09.310-360, Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.411.610/0001-00, neste ato, representada, pelo Sr. LEONARDO DE CATRO AZEVEDO, CPF nº 391.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A e B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA e VANS ACESSIVEIS) em conformidade com a Lei Nº 10.098, de dezembro de 2000, bem como a resolução ANTT Nº 3.871/2012, Portaria INMETRO Nº 383/2021 Norma ABNT NBR 15320; com motorista, abrangendo o seguro veicular completo, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, monitoramento e rastreamento, para atender as demandas específicas da Secretária de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 15.589.075,92 (quize milhões quinhentos e oitenta e nove mil setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

AVISOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA – CMDPI APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDPI Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece as normas legais, critérios e procedimentos para a solicitação de Inscrição Inicial e Renovação do Certificado de Existência e Funcionamento das Instituições de Atendimento e Longa Permanência para a Pessoa Idosa (ILPI) no Município de Aparecida de Goiânia – GO, em consonância com a Lei nº 13.019/2014, a Resolução SES nº 30/2026, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e Lei nº 2.583/2006 legislação municipal vigente aplicável à estruturação deste órgão de controle social, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar o fluxo documental de fiscalização das entidades governamentais e não governamentais dedicadas ao acolhimento e assistência à pessoa idosa;

CONSIDERANDO as diretrizes sanitárias do Estado de Goiás vigentes, em especial o cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Resolução SES nº 30/2026 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e as normas gerais da ANVISA (RDC nº 502/2021);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina as exigências para concessão de Inscrição Inicial e Renovação do Certificado de Existência e Funcionamento de programas, serviços e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casas-Lares e Centros-Dia públicos ou privados que atuem na proteção da Pessoa Idosa no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 2º Nenhuma instituição de atendimento à pessoa idosa poderá funcionar no Município de Aparecida de Goiânia sem o devido registro e regularidade cadastral perante este CMDPI.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO INICIAL DO CERTIFICADO

Art. 3º Para requerer a Inscrição Inicial e a obtenção do primeiro Certificado de Existência e Funcionamento, a entidade de atendimento deverá protocolar junto à Secretaria Executiva do CMDPI o Requerimento de Inscrição assinado pelo representante legal, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

II - Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva em vigor, devidamente registrada;

III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ ativo e atualizado;

IV - Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente/Diretor responsável;

V - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia;

VI - Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente;

VII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Conformidade válido;

VIII - Plano de Trabalho institucional detalhado, contendo objetivos, capacidade de atendimento, recursos financeiros e metodologia de atendimento;

IX - Relação Nominal da Equipe Técnica e Administrativa com seus respectivos registros nos conselhos de classe profissionais, em cumprimento à RDC nº 502/2021 ANVISA e Resolução SES nº 30/2026.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 4º O Certificado de Existência e Funcionamento terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, devendo seu pedido de renovação ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do documento vigente.

Art. 5º O pedido de Renovação do Certificado de Existência e Funcionamento dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados:

I - Requerimento de Renovação padronizado direcionado à Presidência do CMDPI;

II - Cópia do Certificado de Existência e Funcionamento anterior;

III - Relatório de Atividades executadas no biênio anterior, destacando as metas atingidas e o histórico de atendimento;

IX - Novo Plano de Ação e Trabalho projetado para o próximo período de vigência;

V - Alvará Sanitário Municipal ou Estadual atualizado, em estrita observância à Resolução SES nº 30/2026;

VI - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ recente;

VII - Certidões de Regularidade Fiscal em plena validade, compreendendo:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Secretaria da Economia de Goiás);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Aparecida de Goiânia;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF - Caixa Econômica Federal);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT - TST);

VIII - Relação nominal atualizada das pessoas idosas residentes ou atendidas pela instituição, especificando grau de dependência;

IX - Modelo-padrão do Contrato de Prestação de Serviços de Acolhimento utilizado com as famílias, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 6º Protocolado o pedido (Seja Inicial ou de Renovação), a Secretaria Executiva autuará o processo e o encaminhará à Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização do CMDPI. (Comissão de Visita)

Art. 7º A Comissão Técnica realizará vistoria técnica in loco nas dependências da instituição requerente para lavratura de Parecer Técnico Fundamentado sobre as condições de habitação, higiene, salubridade, alimentação, acessibilidade e assistência.

Art. 8º Havendo inconformidades documentais ou estruturais de pequena gravidade, a entidade será notificada para saneamento da pendência no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento ou indeferimento do pleito.

Art. 9º O Parecer emitido pela Comissão será submetido à deliberação do Plenário do CMDPI na primeira reunião ordinária subsequente, cabendo ao colegiado aprovar ou rejeitar a concessão do certificado por maioria simples.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, bem como a constatação de maus-tratos ou qualquer violação aos direitos fundamentais da pessoa idosa, ensejará, após processo administrativo de apuração, as seguintes penalidades à instituição:

I Advertência;

II - Suspensão da eficácia da inscrição e do certificado;

III - Cassação definitiva do Certificado de Existência e Funcionamento, com comunicação imediata ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos e deliberados soberanamente pelo Plenário do CMDPI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2947

Aparecida de Goiânia – GO, 28 de setembro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
GILMAR RODOVALHO PACHECO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 71 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI. DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE APARECIDA DE GOIÂNIA– GO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.583/2006, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, do Conselho Nacional do Idoso, Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Considerando,

A deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em reunião presencial às 09 horas, do dia 01 de outubro de 2026, conforme o livro nº 01 e ata nº 11, apresentada com objetivos específicos,

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade de seus conselheiros, que ficou aprovado o parecer dos balancetes referente os meses de abril a julho de 2026. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Aparecida de Goiânia/GO.

Aparecida de Goiânia, 01 de outubro de 2026.

GILMAR PACHECO RODOVALHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(art. 31, caput, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Campo	Informação
Processo administrativo	2026.243.103
Instrumento	Termo de Fomento nº 488/2026 – PGM
Órgão	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Organização da Sociedade Civil	Central das Comunidades, Favelas e Periferias – COMFAPE (“CUFA-GO”), CNPJ nº 37.696.698/0001-31
Objeto	Organização e realização do evento “CIDA FELIZ – Dia das Crianças”, integrante do projeto “CUFA em Ação”
Data e local	12 de outubro de 2026, estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela
Valor do repasse	R$ 238.107,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sete reais)
Dotação	03.0369.13.392.0043.2052.335043 – Fundo Municipal de Cultura (Ato Declaratório nº 00748/2026/CCONT/SOF/SEFAZ)
Fundamento	Art. 31, caput, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de parceria a ser celebrada por Termo de Fomento entre o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Central das Comunidades, Favelas e Periferias – COMFAPE (“CUFA-GO”), para a organização e a realização do evento “CIDA FELIZ – Dia das Crianças”, com oferta gratuita de apresentações artísticas, oficinas, brinquedos e recreação infantil, alimentação e brindes, com público estimado de 5.000 (cinco mil) pessoas, prioritariamente crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social residentes em favelas e periferias.

1.2. A estrutura física do evento (palco, tendas, sonorização, energia, sanitários, fechamento e demais itens de infraestrutura), bem como os alvarás e licenças, será fornecida diretamente pelo Município, não integrando o valor repassado à OSC. O repasse destina-se às atrações, oficinas, equipamentos de recreação, alimentação, brindes, decoração e à equipe de execução, conforme o Plano de Trabalho (fls. 04/13).

2. DA RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

2.1. Esta justificativa substitui a peça de fls. 21/23, intitulada “Justificativa de Dispensa de Chamamento”, e retifica as referências à “dispensa” constantes do Ofício nº 406/2026 (fl. 03) e dos despachos subsequentes, em atendimento à recomendação “a” do Parecer Jurídico nº 2.465/2026-PGM.

2.2. O caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, que são taxativas: urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público; guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; programa de proteção a pessoas ameaçadas; e atividades de educação, saúde e assistência social desenvolvidas por organizações previamente credenciadas. O fundamento correto é a inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 31, caput.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Lei nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como regra para a seleção de organizações da sociedade civil (art. 24), admitindo seu afastamento nas hipóteses de dispensa (art. 30) e de inexigibilidade (art. 31). Dispõe o art. 31: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: […]”

3.2. Os incisos do art. 31 são exemplificativos, como indica a expressão “especialmente quando”. A inexigibilidade pode, portanto, ser reconhecida sempre que demonstrada, no caso concreto, a inviabilidade de competição, seja pela natureza singular do objeto, seja porque as metas somente podem ser atingidas pela entidade específica.

3.3. Os órgãos de controle exigem demonstração robusta dessa inviabilidade, como registram os precedentes do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás citados no Parecer nº 2.465/2026-PGM. Por isso, a presente justificativa não se apoia no porte do evento, circunstância que, isoladamente, não caracteriza singularidade, mas nos elementos a seguir, que vinculam as metas desta parceria à entidade proponente.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NO CASO CONCRETO

4.1. Projeto de autoria da OSC. O termo de fomento destina-se a planos de trabalho propostos pela própria organização da sociedade civil (arts. 2º, VIII, e 17 da Lei nº 13.019/2014). No caso, o Plano de Trabalho não resulta de objeto definido pela Administração e oferecido às entidades interessadas, mas de proposta da CUFA-GO, integrante de seu programa próprio “CUFA em Ação”, concebido e executado pela entidade com identidade, metodologia e equipe próprias. A realização de chamamento não selecionaria outra executora para este projeto, mas levaria à escolha de projeto distinto, o que evidencia a vinculação entre o objeto e a proponente.

4.2. Vínculo institucional com o público-alvo. A meta central da parceria é alcançar crianças e famílias de favelas e periferias. A CUFA é organização de abrangência nacional cuja finalidade estatutária e cuja estrutura se voltam precisamente à articulação desses territórios, por meio de lideranças e bases comunitárias. Em Aparecida de Goiânia, a Central Única das Favelas em Goiás (CUFA-GO) atua de forma expressiva por meio de grandes mutirões sociais, projetos esportivos, apoio socioassistencial e mapeamento habitacional da periferia.

As principais ações, parcerias e estimativa do público impactado no município dividem-se conforme detalhado abaixo:

1. Mutirão “CUFA em Ação” (Aparecida é Show)

•Ação: Mutirão de atendimentos socioassistenciais e serviços gratuitos oferecidos durante a programação festiva oficial do município. Inclui atendimentos de saúde, corte de cabelo/beleza, orientação jurídica, cadastro de assistência social e feiras de oportunidades em parceria com o Sesc, Senac, Equatorial Energia e a Prefeitura de Aparecida.

•Alcance/Público: O evento atrai dezenas de milhares de pessoas a cada edição (com públicos diários que ultrapassam 50 mil espectadores), beneficiando milhares de moradores com atendimentos diretos durante os dias de mutirão.

2. Projetos Esportivos e de Inclusão

•Projetos: Taça das Favelas Goiás e Tacinha das Favelas (categoria sub-13).

•Parcerias: Federação Goiana de Futebol (FGF), Governo de Goiás, Prefeitura de Aparecida de Goiânia e iniciativa privada.

•Alcance/Público: Centenas de jovens atletas e crianças de bairros carentes de Aparecida de Goiânia (como a comunidade do Jardim Bela Vista, campeã estadual da Tacinha) participam diretamente das seletivas e etapas do campeonato.

3. Programa “Mães da Favela” e Ações Humanitárias

•Ação: Entrega de cestas básicas, vale-gás, cartões de alimentação e doação de brinquedos/mimos para chefes de família em situação de extrema vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

•Parcerias: Parcerias nacionais e locais (como iFood, Ri Happy, Secretarias de Assistência Social e empresas parceiras).

•Alcance/Público: Durante os momentos mais severos e nos desdobramentos contínuos do programa, a CUFA atendeu milhares de famílias de baixa renda cadastradas em comunidades periféricas da cidade.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

4. Mapeamento e Diagnóstico Social

•Ação: Mapeamento do déficit habitacional, condições de vulnerabilidade e necessidade de moradia digna nos bairros e ocupações da cidade.

•Alcance/Público: A CUFA identificou e monitorou dados de cerca de 19 mil a 34 mil famílias que vivem em situação de vulnerabilidade ou moradia precária em Aparecida de Goiânia, servindo de ponte para a articulação de políticas públicas e doações direcionadas.

A mobilização do público prioritário depende dessa rede territorial, que não é reproduzível por outra entidade no prazo e nas condições do projeto.

4.3. Experiência comprovada. Os documentos de fls. 62/101 comprovam a execução, pela proponente, de parcerias com o Município de Goiânia e com o Governo do Estado de Goiás, envolvendo ações humanitárias, esportivas e culturais de grande porte. A Central Única das Favelas em Goiás (CUFA-GO) expande sua atuação por todo o Estado, mantendo em Goiânia o seu principal polo operacional e administrativo.

Abaixo estão detalhadas as principais iniciativas, parcerias e a estimativa de impacto social no Estado de Goiás e na Capital:

1. Âmbito Estadual (Goiás)

A. Mães da Favela & Alô Social (Inclusão e Renda)

•Ações: Distribuição de renda direta por meio do Cartão Mães da Favela (benefício financeiro emergencial) e conectividade via Alô Social (distribuição de chips de celular com internet gratuita e ligações ilimitadas).

•Parcerias: Governo do Estado de Goiás (SEDS/Organização das Voluntárias de Goiás - OVG), iFood, União SP/Brasil e iniciativa privada.

•Alcance/Público: Injeção direta de mais de R$ 7 milhões na economia das periferias goianas. Mais de 32 mil mães e chefes de família foram beneficiadas diretamente com cartões em dezenas de municípios, conectando milhares de estudantes e famílias à internet.

B. Taça das Favelas Goiás (Etapa Estadual)

•Ação: Maior campeonato de futebol entre favelas do mundo, reunindo seleções masculinas e femininas de dezenas de comunidades.

•Parcerias: Governo do Estado de Goiás, Federação Goiana de Futebol (FGF), TV Anhanguera/Grupo Globo, Sesc, Senac e empresas patrocinadoras.

•Alcance/Público: Envolve diretamente mais de 20 mil jovens e atletas desde as peneiras locais até as fases finais, mobilizando mais de 100 comunidades/bairros do Estado (incluindo a Região Metropolitana, Entorno do DF e interior).

2. Âmbito Municipal (Goiânia)

A. Mutirões de Cidadania & Dia da Favela

•Ações: Grandes eventos comunitários em bairros vulneráveis da Capital (como Residencial Itaipu, Vera Cruz, Região Noroeste e Jardim Novo Mundo). Oferecem atendimento de saúde, emissão de documentos, assistência jurídica, cortes de cabelo, oficinas culturais e distribuição de alimentos.

•Parcerias: Prefeitura de Goiânia, Sesc/Senac, Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) e associações de moradores locais.

•Alcance/Público: Média de 3 mil a 8 mil pessoas atendidas por edição, somando dezenas de milhares de atendimentos acumulados na capital ao longo das edições.

B. Projetos Educacionais e Capacitação Profissional

•Projetos:

oAperte o ESC: Cursos preparatórios pré-ENEM e reforço escolar para estudantes da rede pública da periferia.

oCUFA Empreenda / Maria Maria: Capacitação e mentoria em empreendedorismo e geração de renda para mulheres da periferia.

•Parcerias: Universidades locais, Sebrae Goiás e parceiros da iniciativa privada.

•Alcance/Público: Formação direta de centenas de alunos e empreendedoras por ano nos polos educacionais de Goiânia.

C. Ações Emergenciais e Segurança Alimentar

•Ação: Logística contínua de arrecadação e entrega de cestas básicas, kits de higiene, gás de cozinha e brinquedos em datas comemorativas (como o Natal da CUFA).

•Parcerias: Múltiplos doadores corporativos, campanhas de arrecadação em shoppings e redes de supermercados.

•Alcance/Público: Mais de 50 mil famílias cadastradas e atendidas periodicamente nas regiões periféricas de Goiânia.

Essa experiência foi reconhecida no Parecer nº 2.465/2026-PGM como suficiente para o atendimento do art. 33, V, "b" e "c", da Lei nº 13.019/2014.

4.4. A conjugação desses elementos (autoria do projeto, identidade institucional com o público-alvo, rede territorial e experiência comprovada) demonstra que as metas pactuadas somente podem ser atingidas, na forma proposta, pela entidade específica, configurando a inviabilidade de competição prevista no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014.

5. DA QUALIFICAÇÃO E DA REGULARIDADE DA OSC

5.1. A proponente atende aos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme a seguinte documentação:

a)existência há mais de 1 (um) ano, com inscrição no CNPJ desde 22/05/2020 (art. 33, V, "a");

b)estatuto social registrado, com objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, e ata de eleição da diretoria (fl. 40);

c)experiência prévia e capacidade técnica e operacional (fls. 36 e 62/101) (art. 33, V, "b" e "c");

d)Certidão Conjunta Negativa de Débitos do Município de Goiânia, válida até 15/12/2026 (fl. 14); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 16/03/2027 (fl. 16); Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 11/10/2026 (fl. 17), cuja renovação será exigida antes do repasse; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida por 120 dias a contar de 17/09/2026 (fl. 18); e Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal e da PGFN, válida até 03/02/2027;

e)certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia e consultas ao CEPIM e à Plataforma Transferegov sem registro impeditivo;

f)declarações de não exercício de cargo público pelos dirigentes, de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de idoneidade (fls. 36/38).

6. DO PLANO DE TRABALHO E DOS CUSTOS

6.1. O Plano de Trabalho (fls. 04/13) contém os elementos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014: diagnóstico da realidade, metas e atividades, previsão de receitas e despesas, forma de execução e parâmetros de aferição das metas.

6.2. O valor de R$ 238.107,00 é compatível com os preços praticados no mercado.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1.A despesa conta com reserva orçamentária na dotação 03.0369.13.392.0043.2052.335043 – Fundo Municipal de Cultura, conforme Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00748/2026/CCONT/SOF/SEFAZ (fl. 34).

8. DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e da recomendação "b" do Parecer nº 2.465/2026-PGM, o extrato desta justificativa será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia na internet antes da assinatura do Termo de Fomento.

8.2. Qualquer interessado poderá impugnar esta justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, devendo a impugnação ser analisada em até 5 (cinco) dias de seu protocolo (art. 32, § 2º). Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a inexigibilidade e iniciado o procedimento de chamamento público (art. 32, § 3º).

8.3. A assinatura do Termo de Fomento somente ocorrerá após o decurso do prazo de impugnação, certificado nos autos.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, demonstrada a inviabilidade de competição, porque as metas da parceria somente podem ser atingidas, na forma proposta, pela entidade proponente, e comprovadas a qualificação e a regularidade da OSC, reconhece-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a Central das Comunidades, Favelas e Periferias – COMFAPE ("CUFA-GO"), com fundamento no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

9.2. Determina-se:

a)a publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia;

b)a certificação, nos autos, do decurso do prazo de impugnação e de seu resultado;

c)o prosseguimento do feito, observadas as demais condicionantes do Parecer Jurídico nº 2.465/2026-PGM.

Aparecida de Goiânia, 23 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TERMOS

TERMO DE FOMENTO Nº 488/2026 - PGM

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - COMFAPE "CUFA-GO", NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, Área Pública, Residencial Village Garavelo, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, matrícula nº 49.602, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, a CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS – COMFAPE, nome fantasia "CUFA-GO", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.696.698/0001-31, com sede na Avenida Antônio Fidelis, nº 543, Quadra 107, Lote 07, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.840-090, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 52.070, portador da CNH nº 06413557148 – DETRAN/GO e inscrito no CPF sob o nº 043.464.201-09, com poderes conferidos pelo art. 16, I e VII, do Estatuto Social (Quarta Alteração) e mandato vigente até 13 de abril de 2029, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2026, averbada no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia sob o nº 7210, em 02 de junho de 2026, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Processo Administrativo nº 2026.243.103, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a inexigibilidade de chamamento público reconhecida com fundamento no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, conforme justificativa constante dos autos (fls. 21/23), cujo extrato foi publicado no sítio oficial do Município em 24/09/2026, tendo decorrido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 32, § 2º, sem impugnação, conforme certidão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.465/2026-PGM, acolhido por despacho do Procurador-Geral do Município em 22 de setembro de 2026, e o cumprimento das condicionantes nele fixadas;

CONSIDERANDO o Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00748/2026/CCONT/SOF/SEFAZ (fl. 34), a Portaria nº 43, de 17 de setembro de 2026 (fl. 20), que designa o gestor e a fiscal da parceria, e a Portaria nº 44, de 24 de setembro de 2026, que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Resolvem as partes firmar o presente Termo de Fomento, na forma a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Fomento tem por objeto a organização e a realização do evento "CIDA FELIZ – DIA DAS CRIANÇAS", integrante do projeto "CUFA em Ação", a ser realizado no dia 12 de outubro de 2026, das 08h às 13h, no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, em Aparecida de Goiânia-GO, com oferta gratuita de apresentações artísticas e culturais, oficinas, brinquedos e recreação infantil, alimentação e brindes, com prioridade de atendimento a crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente moradoras de favelas e periferias, em regime de mútua cooperação e mediante transferência de recursos financeiros.

1.2.Integra este Termo, como anexo e parte indissociável, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (fls. 04/13), nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

1.3.Havendo divergência entre o Plano de Trabalho e este Termo, prevalecem as disposições deste Termo.

1.4.É vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1.Objetivo geral: organizar e realizar o evento "CIDA FELIZ", em comemoração ao Dia das Crianças, no Município de Aparecida de Goiânia, em 12 de outubro de 2026.

2.2.Objetivos específicos:

a)atender público estimado de 5.000 (cinco mil) pessoas, prioritariamente crianças e suas famílias, em estrutura segura, confortável e acessível;

b)ofertar gratuitamente atividades lúdicas, artísticas e culturais, promovendo o direito da criança ao lazer e à cultura;

c)promover a inclusão social e o convívio comunitário, com foco na população de favelas e periferias;

d)valorizar as tradições culturais e sociais do Município e estimular a economia local, mediante a contratação de fornecedores e prestadores de serviço da região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014)

3.1.Aparecida de Goiânia, com aproximadamente 560 mil habitantes, é a segunda maior cidade do Estado de Goiás. Parcela significativa de sua população infantil reside em bairros periféricos e em situação de vulnerabilidade social, com acesso limitado a atividades gratuitas de lazer, cultura e convivência. A data comemorativa do Dia das Crianças constitui oportunidade para ofertar a essas famílias programação lúdica, cultural e de atendimento social, fortalecendo a inclusão social, o convívio comunitário e a valorização das tradições culturais e sociais do Município.

3.2.O nexo entre essa realidade e o objeto da parceria consiste na oferta gratuita, em espaço público central e de fácil acesso, de entretenimento, oficinas, alimentação e brindes a crianças e famílias que, em regra, não têm acesso a esse tipo de programação.

3.3.A OSC possui experiência comprovada na realização de grandes eventos e ações humanitárias, esportivas e culturais voltadas à população de favelas e periferias, conforme documentos de fls. 62/101, sendo proponente do projeto "CUFA em Ação", que constitui a base do evento objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E ATIVIDADES (art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014)

4.1.As metas abaixo relacionam-se com os itens do plano de aplicação (Cláusula Sétima) e serão aferidas na forma da Cláusula Décima Quarta.

Meta	Descrição	Indicador de aferição	Meio de verificação
1	Realizar o evento "CIDA FELIZ", com atrações artísticas e culturais, em comemoração ao Dia das Crianças	Evento realizado em 12/10/2026, com a programação integral prevista	Relatório de Execução do Objeto; registro fotográfico e audiovisual; lista de presença da equipe
2	Atender público estimado de 5.000 pessoas	Nº de pessoas atendidas: meta de 5.000	Controle de acesso (pulseiras ou contador); registro fotográfico
3	Ofertar oficinas e recreação (pintura artística, slime, bob goodies, pintura em MDF e/ou gesso)	Nº de atendimentos em oficinas: meta de 5.000	Planilha de controle de atendimentos por oficina e por turno
4	Disponibilizar estrutura de brinquedos e recreação infantil (parque de infláveis, pula-pulas e trenzinho)	100% dos equipamentos contratados instalados e em operação durante todo o horário do evento	Checklist de montagem; vistoria da Comissão de Monitoramento e Avaliação
5	Fornecer alimentação e brindes ao público	Meta de 5.000 porções de alimentação e 5.000 brindes distribuídos	Relatório de distribuição; notas fiscais e comprovantes de aquisição
6	Executar o evento com segurança e dentro dos padrões exigidos	Alvarás e licenças do evento obtidos pela Administração e laudos/ART dos equipamentos da OSC entregues antes do início; ausência de intercorrências graves	Cópia das licenças, laudos e ART; relatório do gestor da parceria

4.2.As metas 2, 3 e 5 serão consideradas cumpridas com o atingimento de, no mínimo, [90% (noventa por cento)] do quantitativo previsto, desde que a diferença seja justificada no Relatório de Execução do Objeto, sem prejuízo da análise da prestação de contas e da restituição de valores eventualmente não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014)

5.1.A execução do objeto ficará a cargo da OSC, que será responsável pela contratação de pessoal e de fornecedores e pela contratação, instalação, operação e retirada das atrações, equipamentos e insumos previstos no plano de aplicação (show de personagens, oficinas, brinquedos infláveis, pula-pulas, trenzinho, estações de pipoca e algodão-doce, alimentação, brindes e decoração), com coordenação ge-

ral, coordenação de produção, coordenação operacional e equipe de apoio (itens 9 a 12 do plano de aplicação), bem como pela contratação das consultorias de prestação de contas, financeira e administrativa (itens 13 a 15).

5.2.A estrutura física do evento fica a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que a fornecerá diretamente, sem utilização dos recursos repassados à OSC, compreendendo [palco, tendas, sonorização, iluminação, energia elétrica e geradores, banheiros químicos, fechamento e gradis, mesas e cadeiras — confirmar os itens], bem como os respectivos projetos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), montagem e desmontagem, e a obtenção dos alvarás, licenças e autorizações necessários à realização do evento, inclusive perante o Corpo de Bombeiros Militar.

5.3.Compete à OSC entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até 10/10/2026], os laudos, as ART/RRT e os certificados de conformidade dos equipamentos que instalar (brinquedos infláveis, pula-pulas, trenzinho e demais equipamentos), para instrução das licenças do evento, e instalá-los nas áreas definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a montagem da estrutura.

5.4.Compete ainda ao Município ceder o espaço público mediante permissão de uso e prestar, no âmbito de suas atribuições, apoio de segurança pública, atendimento médico de urgência (SAMU), limpeza urbana e saneamento do local, na forma da Cláusula Décima Segunda.

5.5.A execução observará a seguinte sequência operacional:

a)planejamento e contratação de fornecedores, prestadores e equipe;

b)montagem da estrutura física do evento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, em seguida, instalação das atrações e equipamentos pela OSC;

c)realização do evento em 12 de outubro de 2026, com oferta simultânea de oficinas, brinquedos infláveis, trenzinho, alimentação, brindes e apresentações artísticas;

d)retirada das atrações e equipamentos pela OSC e desmontagem da estrutura física pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

e)elaboração dos relatórios e apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Fase	Atividade	Prazo / Data
Pré-evento	Publicação do extrato deste Termo e liberação da parcela única	Até 02/10/2026, após cumpridas as condições da Cláusula Nona

Fase	Atividade	Prazo / Data
Pré-evento	Entrega, pela OSC, dos laudos e ART dos equipamentos que instalará	Até 10/10/2026]
Pré-evento	Contratação de fornecedores, prestadores e equipe (coordenação, staff, atrações)	Até 05/10/2026
Pré-evento	Montagem da estrutura física do evento e obtenção dos alvarás e licenças (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)	Até 09/10/2026
Pré-evento	Instalação das atrações e equipamentos da OSC (brinquedos, oficinas, decoração) e vistoria da Comissão	10 e 11/10/2026
Execução	Realização do evento “CIDA FELIZ”	12/10/2026, das 08h às 13h
Pós-evento	Retirada dos equipamentos da OSC (13/10) e desmontagem da estrutura pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	A partir de 13/10/2026
Pós-evento	Devolução de eventuais saldos financeiros, inclusive rendimentos	Até 30 dias após o término da vigência (art. 52)
Pós-evento	Prestação de contas final (Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira)	Até 90 dias após o término da vigência (art. 69)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DO PLANO DE APLICAÇÃO (art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014)

7.1.O valor total da parceria é de R$ 238.107,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sete reais), integralmente repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não havendo receita própria da OSC vinculada ao projeto.

7.2.As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 03.0369.13.392.0043.2052.335043 – Fundo Municipal de Cultura, conforme Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00748/2026/CCONT/SOF/SEFAZ.

7.3.Os recursos serão aplicados conforme o plano de aplicação abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor (R$)
1	Show de personagens vivos (duração de 2h; 4 personagens em interação)	1 un.	21.000,00
2	Oficinas (pintura artística, bob goodies, slime, pintura em MDF e/ou gesso)	5.000 atend.	35.167,00

Item	Especificação	Quant.	Valor (R$)
3	Parque de infláveis: 50 brinquedos, 50 monitores, 15 pula-pulas, 15 estações de pipoca e 15 de algodão-doce, com insumos e operadores	95 un.	57.110,00
4	Trenzinho	1 un.	13.000,00
5	Alimentação – Diversos exceto (Pipoca e Algodão doce)	5.000 un.	31.230,00
6	Brinde – bolha de sabão	5.000 un.	23.000,00
7	Copo descartável	10.000 un.	600,00
8	Decoração	1 un.	10.000,00
9	Coordenador geral	1 un.	10.000,00
10	Coordenador de produção	1 un.	10.000,00
11	Coordenador operacional	1 un.	7.000,00
12	Equipe de apoio (R$ 250,00 por staff)	32 un.	8.000,00
13	Consultoria de prestação de contas (pessoa jurídica, pessoa física/autônomo ou MEI)	1 un.	4.000,00
14	Consultoria financeira (pessoa jurídica, pessoa física/autônomo ou MEI)	1 un.	4.000,00
15	Consultoria administrativa (pessoa jurídica, pessoa física/autônomo ou MEI)	1 un.	4.000,00
	TOTAL GERAL		238.107,00

7.4.O remanejamento de valores entre itens do plano de aplicação dependerá de solicitação fundamentada da OSC e de prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por apostilamento, vedada a alteração do objeto e do valor global (art. 57 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1.Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho e o plano de aplicação.

8.2.Os recursos somente poderão remunerar recursos humanos se a mão de obra for contratada especificamente para atuar no projeto (art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014).

8.3.As consultorias de prestação de contas, financeira e administrativa (itens 13 a 15) serão contratadas como pessoa jurídica, pessoa física (autônomo) ou MEI, vedada a caracterização de vínculo empregatício com a OSC ou com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Quando pessoa física, o pagamento observará a retenção de INSS e IRRF;

quando pessoa jurídica ou MEI, a contratação será comprovada por nota fiscal de serviço compatível com o CNAE do prestador.

8.4.Nas contratações com recursos da parceria, a OSC verificará a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mantendo os respectivos comprovantes para fins de prestação de contas.

8.5.É vedado à OSC:

a)utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, II);

c)realizar despesas em data anterior à publicação do extrato deste Termo ou posterior ao término de sua vigência, ressalvado o pagamento de obrigações contraídas durante a vigência.

8.6.Os comprovantes de despesa serão emitidos em nome da OSC, com indicação do CNPJ e do número deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1.Os recursos serão liberados em parcela única, até 02 de outubro de 2026, mediante crédito na conta bancária específica de que trata a Cláusula Décima.

9.2.A liberação fica condicionada:

a)à publicação do extrato deste Termo no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 38);

b)à apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS renovado e válido na data do repasse, considerando que o certificado constante dos autos expira em 11/10/2026;

c)à manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluída a certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia, e à inexistência de registro impeditivo no CEPIM e na Plataforma Transferegov;

d)à emissão da Certificação de Controle Interno pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;

e)à abertura da conta bancária específica;

f)à inexistência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

9.3.A liberação será retida nas hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1.Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica e exclu-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

siva para esta parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 51).

10.2.Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Os rendimentos serão computados a crédito da parceria e aplicados exclusivamente no objeto, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas (art. 51, parágrafo único).

10.3.Toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53). O pagamento em espécie somente será admitido nas hipóteses e limites do art. 54, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1.Constituem obrigações da OSC:

a)executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho, este Termo, a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

b)responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e pelo fornecimento das atrações, equipamentos e insumos previstos no plano de aplicação (show, oficinas, brinquedos, trenzinho, alimentação, brindes e decoração);

c)entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os laudos, ART/RRT e certificados dos equipamentos que instalar, na forma da cláusula 5.3;

d)manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma da Cláusula Décima;

e)zelar pela segurança e pela proteção integral das crianças participantes, mantendo ponto de identificação e de reencontro de crianças desacompanhadas e observando as normas de acessibilidade;

f)responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto;

g)divulgar, na internet e em local visível de sua sede, a parceria celebrada, com as informações previstas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

h)utilizar a identidade visual indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nas peças de divulgação, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

i)manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;

j)comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

k)permitir o livre acesso previsto na Cláusula Vigésima;

l)prestar contas na forma e nos prazos da Cláusula Décima Quinta;

m)restituir os saldos e valores devidos, na forma da Cláusula Décima Sexta;

n)manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas (art. 68, parágrafo único);

o)retirar seus equipamentos e restituir as áreas utilizadas nas condições em que as recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1.Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a)liberar os recursos na forma e no prazo da Cláusula Nona;

b)conceder à OSC a permissão de uso do estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela pelo período necessário à instalação, à operação e à retirada de seus equipamentos;

c)fornecer, montar e desmontar a estrutura física do evento e obter os alvarás, licenças e autorizações necessários, na forma da cláusula 5.2, respondendo pela segurança e regularidade dessa estrutura;

d)prestar, no âmbito de suas atribuições, apoio de segurança pública, atendimento médico de urgência (SAMU), limpeza urbana e saneamento do local;

e)monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f)publicar o extrato deste Termo e manter no sítio oficial a relação das parcerias celebradas (arts. 10 e 38);

g)analisar a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável por igual período (art. 71);

h)aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas de restituição e de instauração de tomada de contas especial, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1.Nos termos da Portaria nº 43, de 17 de setembro de 2026, atuará como gestor da parceria o Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 48.743, e como fiscal a Sra. LETÍCIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 49.939.

13.2.Compete ao gestor, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014, acompanhar e fiscalizar a execução, informar ao superior hierárquico fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar ou assegurar os meios necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.3.A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 44, de 24 de setembro de 2026, realizará vistoria in loco antes e durante o evento e homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014)

14.1.O cumprimento das metas da Cláusula Quarta será aferido pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante:

•análise do Relatório de Execução do Objeto, com a descrição das atividades desenvolvidas e o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados (art. 66, I);

•vistoria in loco, antes e durante o evento, para conferência das estruturas contratadas e da quantidade de atendimentos;

•registro fotográfico e audiovisual da execução do evento;

•relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão (art. 59);

•confronto entre os documentos comprobatórios de despesas e a execução física das metas, quando não comprovado o alcance dos resultados pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1.A OSC apresentará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa (art. 69, § 4º).

15.2.A prestação de contas conterá:

a)Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC, com as atividades realizadas, o comparativo entre metas e resultados e os documentos de comprovação (fotografias, vídeos, listas, planilhas de controle e relatórios de distribuição);

b)Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, a relação de pagamentos, os extratos da conta específica e os comprovantes fiscais;

c)comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

15.3.Constatada irregularidade ou omissão, será concedido à OSC prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável por igual período, para saná-la ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º).

15.4.As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, na forma do art. 72 da Lei nº 13.019/2014. A rejeição das contas implicará a restituição dos valores e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1.Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 52).

16.2.A OSC restituirá os valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, nos casos de inexecução do objeto, de não apresentação da prestação de contas no prazo, de rejeição das contas ou de utilização dos recursos em finalidade diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

17.1.Não está prevista a aquisição de bens permanentes. Caso, excepcionalmente e mediante autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, algum bem permanente seja adquirido com recursos da parceria, ele será gravado com cláusula de inalienabilidade e será de titularidade do Município, devendo ser a ele transferido ao término da parceria (arts. 35, § 5º, e 36 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

18.1.Este Termo vigorará da data de publicação de seu extrato até [11 de dezembro de 2026].

18.2.A vigência será prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso (art. 55, parágrafo único).

18.3.A prorrogação a pedido da OSC dependerá de solicitação formal e justificada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência (art. 55).

18.4.As alterações deste Termo serão formalizadas por termo aditivo ou, quando cabível, por apostila (art. 57), vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1.Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da OSC e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto, considerando na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades (art. 62).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LIVRE ACESSO

20.1.É assegurado o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos e informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto (art. 42, XIII).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

21.1.Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença (art. 42, XIV).

21.2.Constituem motivos para rescisão, independentemente de prévia notificação:

a)o inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo;

b)a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c)a constatação de falsidade ou incorreção de informação em documento apresentado;

d)a verificação de circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

21.3.Em qualquer hipótese de extinção, a OSC apresentará a prestação de contas das importâncias recebidas e restituirá os saldos, na forma das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1.Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo e com a Lei nº 13.019/2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73):

a)advertência;

b)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.2.As sanções das alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

22.3.As sanções não excluem a responsabilização civil, penal e administrativa cabível, inclusive por ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC

23.1.A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX).

23.2.A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação a esses pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1.A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 38).

24.2.A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA manterá em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho (art. 10), e a OSC divulgará a parceria na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1.Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes deste Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município (art. 42, XV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1.Aplicam-se a este Termo a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e, no que couber, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a legislação municipal correlata.

26.2.Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, à luz da legislação aplicável.

26.3.As comunicações entre os partícipes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico, e juntadas ao processo administrativo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Aparecida de Goiânia, _____ de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS – COMFAPE
“CUFA-GO”
WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS
Diretor Executivo

Testemunhas:
1 – _____CPF: _____
2 – _____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1262/2026, REALIZADO ENTRE FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM, E A EMPRESA 3M GLOBAL CHANNEL SERVICES, INC., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto o FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.100.219/0001- 03, situado na Avenida Veiga Vale esquina com Avenida Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/nº, Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74.954-410, neste ato representado, pelo seu Comandante e Gestor, Senhor Ronaldo Rodrigues Pimentel, inscrito no CPF sob o nº 862.***.***-**.

CONTRATADA: 3M GLOBAL CHANNEL SERVICES, INC., empresa estrangeira, identificada por DUNS nº 080351702 e TIN nº US81-3855905, com sede em 3M Center Bldg 2241N-31, Ramsey, Minnesota, Estados Unidos, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. PABLO ZAGO MAGALHÃES LOBO, portador da Cédula de Identidade nº 27.872.768-2 SSP/SP e CPF nº 278.***.***-**.

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 12 (doze) unidades de Equipamento Autônomo de Proteção Respiratória (EAPR), modelo AIR PAK X3 PRO com telemetria, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (SEI/MJ-29264022) e seus anexos, partes integrantes deste contrato, visando equipar o Corpo de Bombeiros Militar de Aparecida de Goiânia/GO.

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: Correção e inclusão em parágrafo a dotação orçamentária do Contrato n° 1262/2026

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento possui fundamentação no art.136, da Lei 14./133/2021.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A dotação orçamentária anteriormente utilizada encontra-se assim identificada:

Dotação Orçamentária:

14.1401.06.122.0057.2082.339030

Passa a vigorar a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária:

14.1401.06.122.0057.2082.449052

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Aparecida de Goiânia, 29 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL TENENTE CORONEL BM
GESTOR DO FEMBOM

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2947

PUBLICAÇÕES

GC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.130.775/0001-21, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para atividade de comércio atacadista de equipamentos, instrumentos e materiais de uso laboratorial e odonto-médico-hospitalar, LOCALIZADO NA AV. DONA MARIA CARDOSO, S/Nº, QD. 67, LOTE 2-A, LOJA 2-A, VILA SÃO TOMAZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA INSCRITO NO CNPJ 00.343.915/0005-23, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade de aparecida de goiânia, a licença ambiental operação-lo, para a atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, localizado no POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA III RUA 15 e o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001-86.

CROPCHEM LTDA, CNPJ N° 03.625.679/0006-07, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a renovação da licença ambiental simplificada (las), para comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes e matérias-primas agrícolas, LOCALIZADO NA VIA PRIMÁRIA 7, QUADRA ÁREA, LOTE 0001, SALA 03, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP: 74.993-420, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho
Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO